

Qualificadores Profissionais

Grupo 1

Assessor do Procurador Geral da República

Conteúdo de trabalho:

- Assiste o Procurador Geral da República em todos os assuntos por ele solicitados;
- Elabora, coordena e dirige estudos, emite pareceres sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;
- Organiza e mantém actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento das actividades da Procuradoria Geral da República;
- Realiza outras actividades de maior ou menor complexidade quando necessário.

Requisitos:

- Possuir o nível de licenciatura ou, equivalente e, pelo menos, 5 anos de serviço, com boas informações; ou
- Estar enquadrado, pelo menos na classe B na carreira de técnico superior N1 de regime geral ou específico ou em carreira correspondente de regime especial e ter, pelo menos 5 anos de serviço e boas informações.

Grupo 1

Inspector Chefe do Ministério Público

Conteúdo de trabalho:

- Exerce a actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo da actividade dos serviços de inspecção do Ministério Público;
- Dirige inspecções, inquéritos e sindicâncias aos respectivos serviços, aos estabelecimentos prisionais e de correcção e às entidades instrutoras de processo-crime constantes do plano de actividades superiormente aprovado, emitindo as respectivas credenciais;
- Propõe ao Procurador Geral da República a realização de inspecções, sindicâncias e inquéritos e outras investigações;
- Desempenha as demais funções conferidas por lei ou aquelas que resultem de determinação superior.

Requisitos:

- Possuir a categoria de procurador da república principal com mais de 5 anos de serviço na carreira e informação de serviço equivalente a muito bom e ter exercido funções de chefia na Procuradoria por período não inferior a 5 anos.

Grupo 2

Inspector Chefe Adjunto do Ministério Público

Conteúdo de trabalho:

- Coadjuva o inspector chefe e substitui nas suas ausências e impedimentos;
- Exerce as demais funções que lhe forem cometidas.

Requisitos:

- Possuir a categoria de procurador da república principal com mais de 5 anos de serviço na carreira e informação de serviço equivalente a muito bom e ter exercido funções de chefia na Procuradoria por período não inferior a 5 anos.

Resolução n.º 5/2002

de 3 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à criação de funções, bem como à aprovação dos respectivos qualificadores, sob proposta do Ministério do Turismo, ouvido o órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. São criadas as funções de Administrador de Parque Nacional e Administrador de Reserva Nacional, incluídas no grupo 3 do anexo II do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro.

2. São aprovados os qualificadores profissionais das funções acima referidas que constam do anexo I à presente Resolução.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública,
José António da Conceição Chichava (Ministro da Administração Estatal).

Qualificadores Profissionais

Grupo 3

Administrador de Parque Nacional

Conteúdo de trabalho:

- Dirige as actividades de um Parque Nacional, na linha da política global definida pelo Governo;
- Participa na elaboração das políticas governamentais de conservação da biodiversidade;
- Dinamiza o processo de elaboração do plano de manejo e é responsável pela sua implementação;
- Submete à apreciação superior os planos anuais ou plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;
- Cumprir e faz cumprir as disposições, regulamentos e as determinações competentes;
- Orienta, supervisa e fiscaliza todas as actividades desenvolvidas dentro do Parque, incluindo as concedidas por arrendamento, ou outras devidamente autorizadas, sem prejuízo da competência atribuída a outros serviços;
- Promove o recenseamento das espécies animais, vegetais e de outros recursos existentes e coopera no estudo da sua biodinâmica, incluindo as migrações e as interações com vista à manutenção de equilíbrio biótico, por si e em conjugação com brigadas técnicas;
- Comunica todas as ocorrências de ordem sanitária, teratológica ou quaisquer outras interessando ao conhecimento da patologia animal ou vegetal;
- Comunica qualquer ocorrência que indiciue alguma perturbação de natureza ecológica;
- Propõe sugestões e alterações das normas por que se regulam os serviços, visando a sua adequação em função do desenvolvimento do sector;
- Providencia pela conservação de biodiversidade, especialmente a fauna bravia, vegetação espontânea, solos e recursos hídricos, bem como pelos solos e das águas interiores;
- Propõe a construção, beneficiação, alteração e conservação de todas as benfeitorias, para valorização dos bens patrimoniais e para o conforto dos trabalhadores e dos visitantes;

Propõe a fixação das épocas de abertura e encerramento e das normas para a entrada de visitantes e de permanência de quaisquer viaturas;

Propõe a introdução de espécies bravias, cuja existência em outras áreas corra risco de extinção, bem como outras medidas de repovoamento ou de desbaste que, precedendo de estudo documentado, devem ser tomadas para manter o equilíbrio biótico;

Dirige a coordenação de programas de desenvolvimento do Parque Nacional a realizar com outras instituições, cujas funções ou actividades tenham uma ligação directa com a área;

Mantém a ordem e disciplina na utilização do bem turístico e zela pelo cumprimento das prescrições relativas à segurança e bem-estar dos visitantes;

Gere e administra os recursos humanos, financeiros e materiais do Parque Nacional.

Requisitos:

Possuir a licenciatura na área ligada ao manejo da fauna bravia ou recursos naturais, ou equivalente, ter 3 anos de serviço na respectiva área, com boas informações; ou

Estar enquadrado, pelo menos, na classe B da carreira de técnico superior de N2 de regime geral ou específico, ou em carreiras correspondentes de regime especial, e ter experiência de direcção e chefia de, pelo menos, 2 anos de serviço.

Grupo 3

Administrador de Reserva Nacional

Conteúdo de trabalho:

Dirige as actividades de uma Reserva Nacional, na linha da política global definida pelo Governo;

Participa na elaboração das políticas governamentais de conservação da biodiversidade;

Dinamiza o processo de elaboração do plano de manejo e é responsável pela sua implementação;

Submete à apreciação superior os planos anuais ou plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;

Cumprir e faz cumprir as disposições, regulamentos e as determinações competentes;

Orienta, supervisa e fiscaliza todas as actividades desenvolvidas dentro da Reserva, incluindo as concedidas por arrendamento, ou outras devidamente autorizadas, sem prejuízo da competência atribuída a outros Serviços;

Promove o recenseamento das espécies animais, vegetais e de outros recursos existentes e coopera no estudo da sua biodinâmica, incluindo as migrações e as interacções com vista à manutenção de equilíbrio biótico, por si e em conjugação com brigadas técnicas;

Comunica todas as ocorrências de ordem sanitária, teratológica ou quaisquer outras interessando ao conhecimento da patologia animal ou vegetal;

Comunica qualquer ocorrência que indiciue alguma perturbação de natureza ecológica;

Propõe sugestões e alterações das normas por que se regulam os serviços, visando a sua adequação em função do desenvolvimento do sector;

Providencia pela conservação de biodiversidade, especialmente a fauna bravia, vegetação espontânea, solos e recursos hídricos, bem como pelos solos e das águas interiores;

Propõe a construção, beneficiação, alteração e conservação de todas as benfeitorias, para valorização dos bens patrimoniais e para o conforto dos trabalhadores e dos visitantes;

Propõe a fixação das épocas de abertura e encerramento e das normas para a entrada de visitantes e de permanência de quaisquer viaturas;

Propõe a introdução de espécies bravias, cuja existência em outras áreas corra risco de extinção, bem como outras medidas de repovoamento ou de desbaste que, precedendo de estudo documentado, devem ser tomadas para manter o equilíbrio biótico;

Dirige a coordenação de programas de desenvolvimento da Reserva Nacional a realizar com outras instituições, cujas funções ou actividades tenham uma ligação directa com a área;

Mantém a ordem e disciplina na utilização do bem turístico e zela pelo cumprimento das prescrições relativas à segurança e bem-estar dos visitantes;

Gere e administra os recursos humanos, financeiros e materiais da Reserva Nacional.

Requisitos:

Possuir a licenciatura na área ligada ao manejo da fauna bravia ou recursos naturais, ou equivalente, ter 3 anos de serviço na respectiva área, com boas informações; ou

Estar enquadrado, pelo menos, na classe B da carreira de técnico superior de N2 de regime geral ou específico, ou em carreiras correspondentes de regime especial, e ter experiência de direcção e chefia de, pelo menos, 2 anos de serviço.